

Secretaria dos Transportes Metropolitanos	987.528.378
Secretaria da Administração Penitenciária	359.493.655
Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	613.407.766
Procuradoria Geral do Estado	1.243.472.722
Reserva de Contingência	20.000.000
1.5 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	800.623.562
2 - Orçamento da Seguridade Social	3.402.596.719
2.1 - Poder Executivo	2.922.273.069
Secretaria da Saúde	2.293.465.190
Secretaria da Adm. e Modernização do Serviço Público	168.211.000
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	108.080.150
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	352.516.729
2.2 - Administração Indireta (Receitas Próprias)	480.323.650
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>36.357.267.691</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenções econômicas e contribuições correntes.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às Fundações e Autarquias.

#### SEÇÃO II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em R\$ 3.396.846.000,00 (três bilhões, trezentos e noventa e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil reais), contando com as seguintes fontes de financiamento:

	R\$ 1,00
I - Recursos do Tesouro do Estado	1.035.399.000
II - Recursos Próprios	1.313.223.000
III - Operações de Crédito	907.416.000
IV - Outras Fontes	140.808.000

#### SEÇÃO II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal no 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinado a:

1. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

2. suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

3. abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a remanejar recursos de um elemento para outro, desde que dentro do mesmo órgão, no mesmo grupo de despesa e na mesma categoria de programação.

Artigo 9º - As dotações aprovadas, classificadas no grupo de despesa "Pessoal e Encargos", não poderão ser remanejadas, ainda que no âmbito do mesmo órgão, exceto quando for para atender despesas cuja finalidade caracteriza-se como gastos de pessoal.

#### SEÇÃO IV

Das Operações de Crédito

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 1999.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 30 de janeiro de 2000.

#### DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1998.

MÁRIO COVAS

*Belisário dos Santos Junior*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Yoshiaki Nakano*

Secretário da Fazenda

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

*João Gilberto Lotufo Conejo*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de

Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

*Michael Paul Zeitlin*

Secretário dos Transportes

*Teresa Roserley Neubauer da Silva*

Secretária da Educação

*José da Silva Guedes*

Secretário da Saúde

*José Afonso da Silva*

Secretário da Segurança Pública

*José Luiz Ricca*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Antonio Angarita*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura

*Flávio Fava de Moraes*

Secretário da Ciência, Tecnologia e

Desenvolvimento Econômico

*Marcos Arbaitman*

Secretário de Esportes e Turismo

*Fernando Gomez Carmona*

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

*André Franco Montoro Filho*

Secretário de Economia e Planejamento

*Stela Goldenstein*

Secretária do Meio Ambiente

*Francisco Prado de Oliveira Ribeiro*

Secretário da Habitação

*Marta Teresinha Godinho*

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

*Cláudio de Senna Frederico*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*João Benedicto de Azevedo Marques*

Secretário da Administração Penitenciária

*Fernando Leça*

Secretário - Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 1998.